



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

Institui o Código Eleitoral.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2021

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Acrescentem-se os seguintes artigos ao substitutivo apresentado ao PLP 112/2021, renumerando-se os demais dispositivos:

“Art. 24. É vedada a contratação, no âmbito dos partidos políticos, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos fundadores e dos dirigentes, mesmo em condição provisória, em âmbito nacional, estadual e municipal.”

.....

Art. 68. Os partidos se submetem, quanto aos seus funcionários, ao limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos perder de consideração que nos últimos anos houve uma proliferação de partidos, muitos dos quais sem nenhuma identidade política, sem efetivamente representarem algum segmento relevante da sociedade, funcionando, antes, como verdadeiras empresas particulares, com a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

especificidade de auferirem expressivas verbas orçamentárias. Os partidos são agremiações de extrema importância para a democracia e para o Estado de Direito.

Eles deveriam caracterizar-se por levar, de forma organizada, as demandas da sociedade para o âmbito decisório da vida nacional, seja no Poder Executivo, seja, principalmente, no Poder Legislativo, inclusive para efeito de “amortecer” tais reclamos sociais que, em certas ocasiões, de outra forma, se manifestariam de forma descontrolada, apaixonada e irrefreável.

Fora dessa perspectiva, o partido, ao invés de funcionar como um instrumento legitimador da democracia, passa a funcionar como um peso, uma estrutura voltada para o locupletamento de dirigentes ou de interesses escusos, perdendo completamente seu mister político e social para constituir-se em uma fonte fácil de recursos, que, em nosso país, são tão escassos e necessários para suprir infindáveis demandas sociais.

Ainda, não podemos deixar de perceber a importância de que haja uma limitação clara no tocante às remunerações dos dirigentes partidários, bem como aos demais funcionários. Entende-se que, a despeito, da natureza jurídica de pessoa privada, os partidos gozam do recebimento de verbas públicas através do fundo eleitoral. Sendo assim, sugere-se o enquadramento de pessoal dos partidos dentro das regras atinentes ao limite remuneratório do serviço público.

Sala da Sessão, em de agosto de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD211319785000, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO

Apresentação: 09/09/2021 10:00 - PLEN
EMP 122 => PLP 112/2021

EMP n.122



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211319785000>